



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 813/2017 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1718

Lidianópolis, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2017

### DESPACHO

Processo Administrativo nº 024/2017

Pregão Presencial nº 016/2017

Objeto: Aquisição de peças e contratação de prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos rodoviários e agrícolas, pertencentes à frota municipal, para o período de 12 (doze) meses.

**I** – Recebi hoje;

**II** – Após a publicação do aviso de abertura da licitação, segundo informa o Secretário de Viação, houve a constatação de que o objeto inicialmente licitado já não atende aos anseios do Município de Lidianópolis;

**III** - Nesse sentido, torna-se sem razão o avanço do presente processo pois que ele já não atende as necessidades do Município de Lidianópolis;

**IV** – Portanto, para o caso, a revogação do presente processo é a medida que se impõe. Tal se dará com fundamento no artigo 49, “caput” da Lei nº 8.666/93, bem como da Súmula nº 473 do STF;

**V** – Publique-se.

Lidianópolis-PR, 20 de junho de 2017.

Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito Municipal

---

### DECRETO N.º 3320/2017 - LIDIANÓPOLIS, 20 DE JUNHO DE 2017.

SÚMULA: Regulamenta a área geográfica para os termos local e regional, para efeitos de aplicação de tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e da outras providências.

**O Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:**

### DECRETA:

**Art. 1º** - Para efeitos de interpretação da Lei Complementar nº 147/2014, ficam definidos geograficamente os termos “local” e “regional”, a fim de regulamentar o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica:

§1º Consideram-se como:

I – Local: Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), sediados em todo o território do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 813/2017 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1718**

**Lidianópolis, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2017**

II – Regional: Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), sediados nos Municípios que abrangem um raio de distância de 200 (duzentos) quilômetros da sede administrativa do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná.

§2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Compras e Licitação a indicação da viabilidade para cumprimento dos termos previstos nesse Decreto, devidamente justificado, sobretudo, quanto a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional.

**Art. 2º** - Ressalvadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal 05 de Junho, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito Municipal

### Decreto nº 3321/2017 de 21/06/2017

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 792/2016 de 13/12/2016.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

**05 SECRETARIA DE SAUDE**

**05.004 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**05.004.10.301.0012.2.026. SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO**

162 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
80.000,00 CIVIL	164 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		20.000,00

**Total Suplementação: 100.000,00**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

**05 SECRETARIA DE SAUDE**

**05.004 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**05.004.10.301.0012.2.087. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF**

202 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	50.000,00 CIVIL	204 -
	3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00

**05.004.10.301.0012.2.088. MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS - ACS**

206 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
		20.000,00 CIVIL

**Total Redução: 100.000,00**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 813/2017 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1718**

**Lidianópolis, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2017**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , em 21 de junho de 2017.

---

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito do Município de Lidianópolis